



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

**CONTRATO Nº 089/2017**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA E HELIO BUENO DE CAMARGO ME.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 67.360.362/0001-64 sediada à Rua Paulo Jacinto Pereira, nº 145, Centro, Itaoca/SP, CEP: 18.360-000, doravante denominada simplesmente Contratante, representada neste ato pelo Prefeito, **FREDERICO DIAS BATISTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.852.622-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 257.359.408-48, residente e domiciliado a Rua Paulo Jacinto Pereira nº 148, Centro, Itaoca-SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HELIO BUENO DE CAMARGO ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 12.138.694/0001-07, com endereço Rua Crescencio da Silva Rosa nº 546 – Município de Itaoca/SP, doravante denominada simplesmente Contratada, representada neste ato por **HELIO BUENO DE CAMARGO**, portador da carteira de identidade nº 22.328.489, e inscrito no CPF sob o nº 114.673.978-81, firmam o presente termo de contrato, concernente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2017 – TIPO MENOR PREÇO**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 039, de 12 de julho de 2005, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** – Constitui objeto deste instrumento, a **Aquisição de estabilizante de solo para recuperação de trechos críticos de estrada deste Município**, em conformidade com as especificações e quantitativos de consumo estimados

ITEM	Qtd	UN	Descrição	Especificações	Estimativa do valor unitário
1	4	Tamborc/ 200 L	ESTABILIZANTE DE SOLO	ESTABILIZANTE DE SOLO PARA RECUPERAÇÃO DE TRECHOS CRITICOS DE ESTRADA VICINAL NO MUN DE ITAOCA.	R\$ 3.500,00

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A entrega dos produtos do presente certame deverá ser efetuada de forma **ÚNICA**, após assinatura contratual, sendo que a conferência será efetuada pelo responsável da pasta.

**SEGUNDA (DO VALOR)** – O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, conforme proposta e lance da presente empresa, constantes da Ata da Sessão do Pregão Presencial nº 032/2017, constante do Processo, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

**TERCEIRA (DA DESPESA)** – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do orçamento da Prefeitura do Município de Itaoca-SP nas seguintes dotações:

**RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

---

<b>Classificação Econômica:-</b>	<b>Especificação:-</b>
Proj/Ativ 114 - 3.3.90.30.00.00.00.00.0101	MATERIAL DE CONSUMO

## **2 – CONDIÇÕES DE COMPRAS**

**2.1 -** A aquisição do produto constante na cláusula 1ª deste Contrato, será efetuada após assinatura deste contrato bem como a respectiva Nota de Empenho e Pedido de Fornecimento.

**2.2 -** Atendidas as condições descritas na cláusula 2.1, o DEPARTAMENTO DE COMPRAS providenciará o encaminhamento do contrato, Autorização de Fornecimento à CONTRATADA, para que, dentro do prazo de entrega fixado na sua proposta e transcrito na cláusula 2.6, efetue a disponibilização do produto, bem como acompanhamento para sua aplicação.

### **2.3 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO:**

**2.3.1.** A Contratada deverá entregar o produto na Garagem Municipal, no endereço e horário indicado no pedido de fornecimento, em uma única parcela. Acompanhar a aplicação.

**2.3.2 PRAZO DE ENTREGA:** A entrega deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias, após assinatura contratual, devendo a CONTRATANTE providenciar a imediata entrega do produto no prazo e local acima mencionado.

**2.3.3 -** Os preços não sofrerão reajustes.

## **3 - PREÇOS**

### **3.1 - PREÇOS OFERTADOS:**

**3.1.1 -** Conforme a Ata da Sessão de Credenciamento, Análise de Propostas, Lances Verbais, Habilitação e Adjudicação do Pregão Presencial de nº 032/2017, onde estão inscritos os itens adjudicados à **CONTRATADA**.

**3.2 -** Nos preços oferecidos e descritos na cláusula 1.ª, já estão inclusas todas as despesas direta e indiretamente relacionadas ao seu correto fornecimento, inclusive impostos e tributos.

## **4 - PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Contrato será de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura..

### **5º - (DO PAGAMENTO) –**

**5.1 -** O pagamento devido à Contratada será efetuado dentro do prazo de até 10 (dez) dias após aplicação do produto.

**6º - (DAS PENALIDADES) –** À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgão públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante e,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

---

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha, em face da Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ocorrendo ineficiência na realização dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora, independentemente de notificação ou interpelação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**7ª - (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**8ª - (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**9ª - (DAS RESPONSABILIDADES)** – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

**10ª - (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

---

**11ª - (DO FORO)** – O Foro eleito para dirimir controvérsias, quanto às cláusulas do contrato, será o da Comarca de Apiaí, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itaoca/SP, 21 de DEZEMBRO de 2017.

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**  
**FREDERICO DIAS BATISTA**  
**PREFEITO**

**CONTRATADA:**

**HELIO BUENO DE CAMARGO ME**  
**HELIO BUENO DE CAMARGO**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAÓCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

---

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**MUNICÍPIO de ITAÓCA**

Órgão ou Entidade: PREFEITURA DE ITAÓCA/SP

Contrato n°: 89/2017

Objeto: **Aquisição de estabilizante de solo para recuperação de trechos críticos de estrada deste Município.**

Contratante: Prefeitura do Município de Itaóca

Contratada: HELIO BUENO DE CAMARGO ME

Advogado(s): (\*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

ITAÓCA-SP, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAÓCA**  
**FREDERICO DIAS BATISTA**  
**PREFEITO**

**CONTRATADA:**

**HELIO BUENO DE CAMARGO ME**  
**HELIO BUENO DE CAMARGO**